ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 132/2023

Aprova o Fluxo de credenciamento/habilitação de serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do estado da Bahia.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia – CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 305ª Reunião Ordinária, do dia 04 de maio de 2023, e considerando:

A Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

O Manual de Uso do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas de Saúde (SAIPS), março de 2013;

As Portarias de Consolidação nos 1, 2, 3, 4, 5 e 6, de 28 de setembro de 2017, que consolidam, respectivamente, as normas sobre: os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS); as políticas nacionais de saúde do SUS; as redes do SUS; os sistemas e os subsistemas do SUS; as ações e os serviços de saúde do SUS; o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços do SUS;

A Resolução CIT nº 32, de 14 de dezembro de 2017, que estabelece as diretrizes para o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);

A Portaria Estadual nº 352, 13 de agosto de 2019, que aprova o Plano de Desinstitucionalização da Bahia.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o fluxo de credenciamento/habilitação de serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do estado da Bahia, conforme Anexo disponível no site da CIB: www.saude.ba.gov.br/portalcib.

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 132/2023

Parágrafo Único Os municípios que pleiteiam credenciamento/habilitação de seus dispositivos na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) devem atender às recomendações do referido Fluxo, para emissão de parecer favorável da área Técnica e sua aprovação na CIB.

Art. 2° A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 01 de junho de 2023.

Roberta Silva de Carvalho Santana
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 132/2023

ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB/BA Nº 132/2023

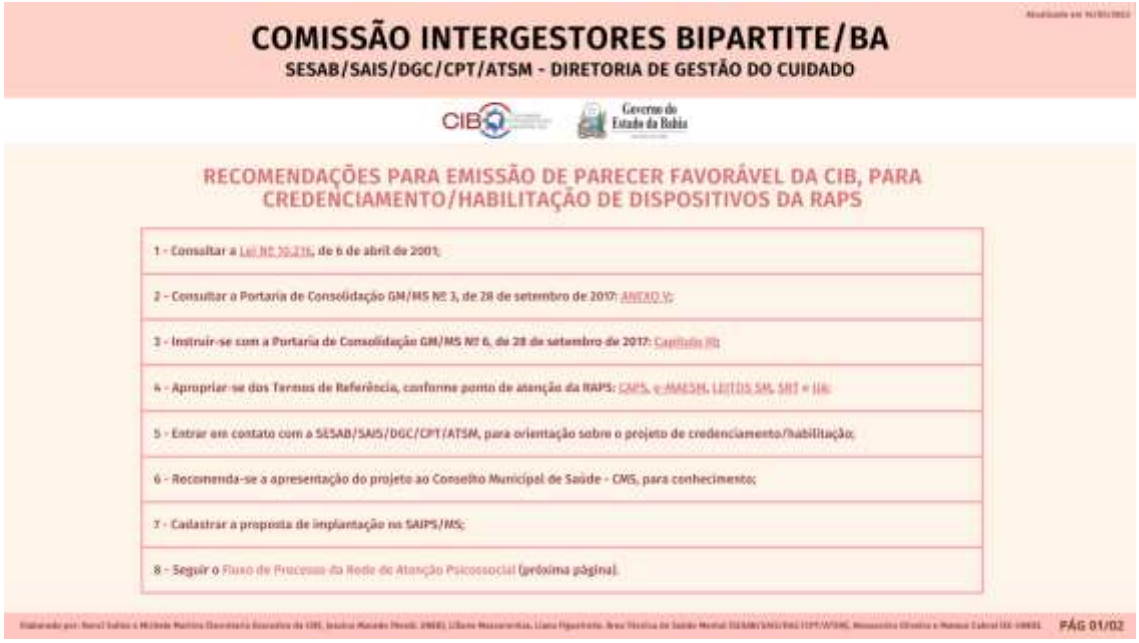

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/BA

SESAB/SAIS/DGC/CPT/ATSM - DIRETORIA DE GESTÃO DO CUIDADO

RECOMENDAÇÕES PARA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL DA CIB, PARA CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RAPS

1 - Consultar a Lei Nº 10.216, de 6 de abril de 2001;
2 - Consultar a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 3, de 28 de setembro de 2017: ANEXO V;
3 - Instruir-se com a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28 de setembro de 2017: Capítulo III;
4 - Apropriar-se dos Termos de Referência, conforme ponto de atenção da RAPS: CAPS, e-MAESM, LEITOS SM, SRT e UA;
5 - Entrar em contato com a SESAB/SAIS/DGC/CPT/ATSM, para orientação sobre o projeto de credenciamento/habilitação;
6 - Recomenda-se a apresentação do projeto ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, para conhecimento;
7 - Cadastrar a proposta de implantação no SAIPS/MS;
8 - Seguir o Fluxo de Processo da Rede de Atenção Psicossocial (próxima página).
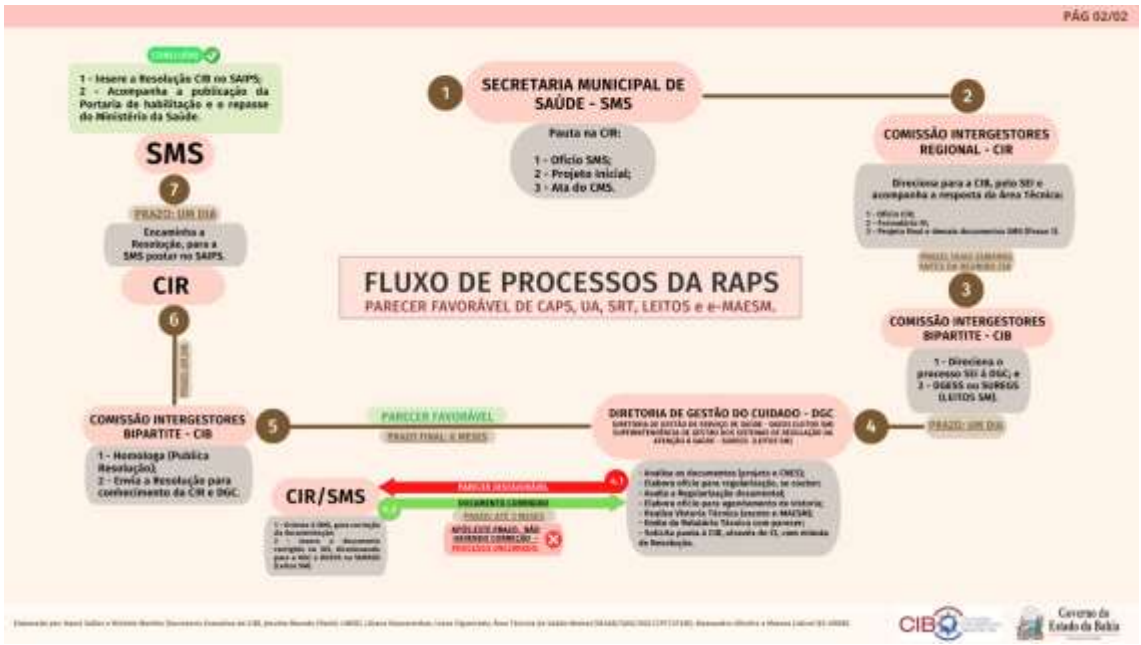
PÁG 01/02